REGULAMENTO ESPECÍFICO DO FUNDO CULTURAL DA AUDIOGEST

PARA APOIOS À INTERNACIONALIZAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA MÚSICA PORTUGUESA

Preâmbulo

A Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, (de ora em diante "LEGC"), que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, determina, no n.º 1 do seu artigo 29.º que as entidades de gestão coletiva devem afetar à função social e cultural uma percentagem não inferior a 5% do conjunto das receitas de direitos cobradas.

A Portaria n.º 264/2019, de 26 de agosto, com entrada em vigor sessenta dias após a sua publicação, regulamenta a utilização de tais verbas, remetendo para as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos a aprovação dos respetivos regulamentos internos e específicos.

Também o n.º 1 do artigo 7.º da Lei 62/98, de 1 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 49/2015, de 5 de Junho (regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sobre a compensação equitativa relativa à cópia privada) determina que "A entidade gestora deve afetar 20% do valor total das compensações equitativas percebidas para ações de incentivo à atividade cultural e à investigação e divulgação dos direitos de autor e direitos conexos", sendo que, a AGECOP (entidade gestora), transfere para as suas associadas parte daquela quantia, para que estas as afetem a estes fins.

A AUDIOGEST – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos, que é uma associação de utilidade pública legalmente constituída como Entidade de Gestão Coletiva de Direitos dos Produtores Fonográficos e registada na IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais), aprovou o Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST por deliberação da Assembleia Geral de Associados no dia 04 de novembro de 2021, sendo que do n.º 4 do seu artigo 9.º decorre que o financiamento ou cofinanciamento de atividades ou projetos, com finalidades lucrativas, desenvolvidos por terceiros estritamente para os fins previstos nas alíneas c), d), f) e g) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril deve estar submetido a um regulamento especifico, cujas disposições complementam, para todos os efeitos, as disposições do regulamento geral.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 4º do Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST, compete à Direção aprovar regulamentos específicos para cada modalidade de utilização das verbas do Fundo Cultural.

O presente regulamento constitui o regulamento específico para a utilização de verbas do fundo cultural da AUDIOGEST na modalidade prevista na alínea e) do artigo 3.º do Regulamento Geral, isto é, para financiamento ou cofinanciamento de atividades ou projetos, com finalidades lucrativas, desenvolvidos por terceiros.

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente regulamento reveste a natureza de regulamento específico do Fundo Cultural da AUDIOGEST e visa estabelecer as regras do modelo de financiamento a desenvolver pela AUDIOGEST com o objetivo de implementar um mecanismo de apoio à internacionalização e exportação da música portuguesa, enquadrando-se nas finalidades previstas nas alíneas c), d) e g) do n.º 1 do artigo 29.º da LEGC, de promoção da música nacional e do mercado musical, em Portugal e/ou no estrangeiro e de incentivo à criação cultural, e, mais concretamente, nas alíneas b.1), b.2), b.4), b.6), c), d.1) e d.2) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST.

2 - O mecanismo mencionado no número anterior, tem como principais objetivos gerais:

a) Aumentar a taxa de penetração nos mercados internacionais;
b) Promover a música e artistas portugueses de formas inovadoras no estrangeiro;
c) Estabelecer ou consolidar redes de parcerias e contactos profissionais a nível internacional;
d) Promover boas práticas de gestão internacional do setor da edição musical;

3 - O financiamento destina-se a projetos de Associados da AUDIOGEST, que venham a ser candidatados no âmbito de Programas de financiamento europeu ou nacional.

4 - O mecanismo mencionado no número 1, terá as seguintes modalidades de financiamento, que podem ser cumulativas:

a) Contratação, com custos suportados pela AUDIOGGEST, de serviços especializados de consultoria técnica para apresentação e gestão de candidaturas a Programas de financiamento europeu e nacionais;
b) Contratualização de adiantamentos, em situações devidamente fundamentadas e apenas em situações de fundos reembolsáveis, ou quando o pagamento diferido para o final do projeto aprovado no âmbito do Programa de financiamento for superior a 45%;

5 - Apoio na componente de financiamento por capitais próprios na operação a candidatar aos Programas de financiamento europeu ou nacional, na sua totalidade ou financiando parte da parcela que não é coberta por tais fundos;

6 - Para além do estabelecido no número anterior, pode a AUDIOGEST constituir-se como entidade parceira ou entidade promotora do projeto a candidatar, mediante aprovação da Direção e garantindo um tratamento igualitário de candidaturas que se encontrem em situações idênticas.

7 - Aos procedimentos iniciados ao abrigo do presente regulamento aplicam-se as disposições do Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST, em tudo quanto o presente regulamento não dispuser de forma diferente ou for omisso.

Artigo 2º

Financiamento

1 - O valor total efetivo do financiamento a disponibilizar no âmbito do mecanismo a implementar nos termos do presente regulamento será fixado pela Direção, em função da manifestação de interesse dos associados e das receitas efetivas e projetadas de direitos a cobrar através da AUDIOGEST, respeitando o limite máximo anual.

2 - O valor que vier a ser fixado nos termos do número anterior constará dos avisos de lançamento do concurso cujo modelo constitui o Anexo I ao presente regulamento.

3 - O Financiamento terá as suas fontes no Fundo Cultural próprio da AUDIOGEST, previsto no artigo 29.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, na sua redação atual (Lei das EGC) e no Fundo Cultural da AGECOP, previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto e 49/2015, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de agosto (Lei da Cópia Privada), na parcela de tal fundo cuja gestão é entregue à AUDIOGEST.

4 - Os valores definidos pela Direção da AUDIOGEST poderão vir a ser revistos ao longo do ano.

Artigo 3.º

Candidatos

1- São elegíveis como candidatos, os empresários e as empresas que sejam associados da AUDIOGEST à data de lançamento dos avisos de lançamento de concurso abertos pela AUDIOGEST.

2- Os candidatos deverão comprovar que têm atividade aberta no momento da candidatura.

3- Em função dos requisitos que constarem dos avisos de lançamento dos Programas de financiamento europeu ou nacional, poderão ser exigidos requisitos adicionais, que constarão do aviso de lançamento do concurso ou para os quais este remeterá.

Artigo 4.º

Projetos e despesas elegíveis

1- O mecanismo previsto no presente regulamento visa apoiar, nos termos referidos no n.º 4 do artigo 1.º, a candidatura a projetos por parte dos associados que, contemplando a prioridade de internacionalização e exportação de projetos editorais musicais de artistas nacionais e cujos direitos sobre as gravações sejam da titularidade do candidato e que, simultaneamente, sejam elegíveis e tenham probabilidade de ser aprovados no âmbito dos Programas de financiamento europeu ou nacional, nos termos dos critérios definidos no aviso de abertura do concurso.
2- As despesas elegíveis, no âmbito da candidatura aos Programas de financiamento europeu ou nacional, são as que vierem a ser definidas nos avisos de abertura de candidatura dos respetivos Programas de financiamento europeu ou nacional.
3- Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os candidatos deverão apresentar uma previsão de despesas dos projetos apresentados a concurso para apoio da AUDIOGEST.
4- O mesmo projeto não poderá ser apresentado a candidatura mais do que uma vez ou por mais do que um associado (exceto quando se tratarem de ações conjuntas ou que possam beneficiar um conjunto de associados), sendo que, caso tal venha a ocorrer, e a irregularidade não seja sanada, será dada preferência à candidatura apresentada em primeiro lugar.
5- Um associado pode apresentar um máximo de dois projetos distintos a candidatura, sendo que o segundo só deverá ser selecionado em função do montante disponível remanescente.
6- Os custos incluídos nos projetos apresentados pelos candidatos terão de ser objeto de apoio por parte do Programa de financiamento europeu e nacional a apresentar candidatura, aplicando-se o apoio da AUDIOGEST estritamente ao estabelecido no nº. 3 do artigo 1º e sob a forma prevista no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 5.º

Valores a Atribuir por Candidato

1- O valor a atribuir por candidatura não poderá exceder o valor unitário por projeto, estabelecido pela Direção da AUDIOGEST.

2- O valor que vier a ser fixado nos termos do número anterior constará dos avisos de lançamento do concurso cujo modelo constituiu o Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Candidaturas

1- A AUDIOGEST divulgará os concursos objeto do presente regulamento, mediante publicação de anúncio no site www.audiogest.pt nos termos do modelo que constituiu o Anexo I ao presente regulamento.
2- A AUDIOGEST publicará avisos de lançamento de concurso para cada Programa de financiamento europeu e nacional, ao qual pretenda aplicar o presente Regulamento Específico, e seus respetivos avisos de abertura de candidatura.
3- Compete à Direção fixar os termos do anúncio, com respeito pela minuta anexa e, designadamente fixar os elementos que se encontram, ainda, por determinar naquele modelo.
4- Compete ao Diretor-Geral fixar os formulários e modelos de candidatura, bem como os modelos das declarações de honra e/ou aceitação a submeter ou subscrever pelos candidatos.
5- As candidaturas serão submetidas através de e-mail ou de plataforma digital a criar pela AUDIOGEST para o efeito, conforme vier a constar do aviso de abertura do concurso.
6- A data de início e de termo do prazo de candidatura será fixada nos termos do n.º 2, sendo que o período de candidatura deverá ter a duração mínima de 15 dias.
7- Caso tal se justifique, a Direção poderá optar por lançar vários concursos correspondentes a diferentes tranches de financiamento europeu.
8- A apresentação de uma candidatura pressupõe, para todos os efeitos legais e regulamentares, a aceitação integral das normas regulamentares e estatutárias aplicáveis.

Artigo 7.º

Seleção e Validação de Candidaturas

1- Numa primeira fase a AUDIOGEST verificará o cumprimento dos requisitos formais de candidatura e a sua adequação geral aos objetivos do concurso constantes do presente regulamento.
   1.1. Em resultado de tal avaliação a candidatura será, ou não, admitida, devendo, neste segundo caso ser a sua comunicação acompanhada da respetiva fundamentação.

2- As candidaturas que vierem a ser admitidas estão sujeitas a uma avaliação, que visa estabelecer:

a) o cumprimento, ou não, dos requisitos materiais e formais estabelecidas pelos Programas de financiamento europeus e nacionais e b) uma seriação das candidaturas face ao seu potencial de aprovação nos Programas de financiamento europeus e nacionais.

3- Todas as candidaturas que vierem a ser validadas, serão contempladas com apoios calculados nos termos do artigo 5.º, salvo se, em função do número de candidaturas, e do valor disponível, não for possível conceder financiamento a todas, hipótese em que o apoio será concedido seguindo a lista seriada, até ser esgotado o valor total do apoio constante do aviso de lançamento do concurso.

4- O processo de validação e análise de adequação das candidaturas será efetuado pelos serviços da consultora contratada pela AUDIOGEST para o efeito, competindo ao Diretor-Geral aprovar a concessão dos apoios ou recusar, fundamentadamente, as candidaturas, com base na análise da consultora.

5- Os candidatos poderão recorrer, para a Direção, do ato do Diretor-Geral que recuse a candidatura.

6- Sempre que uma candidatura não apresente todas as condições para ser admitida, mas os requisitos ou elementos em falta possam ser corrigidos e/ou apresentados e as eventuais irregularidades possam ser supridas pelos candidatos, deverão estes ser notificados para apresentar ou corrigir tais elementos ou suprir tais irregularidades, no prazo de cinco dias úteis.

7- Em qualquer circunstância, a AUDIOGEST, por si ou através da consultora externa por ela contratada, poderá solicitar, quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais que entenda necessários, úteis ou convenientes para avaliar a candidatura e aferir o destino efetivo das verbas a disponibilizar, esclarecimentos e documentos esses que deverão ser prestados no prazo referido no número anterior.

Artigo 8.º

Atribuição dos Apoios

1- As candidaturas que, nos termos do artigo anterior vierem a ser aprovadas, beneficiarão do apoio de consultoria contratado pela AUDIOGEST para apoio à apresentação da candidatura

ao Programa de financiamento europeu ou nacional, sem qualquer custo adicional para o candidato.

2- Poderão ser exigidas aos candidatos referidos no número anterior, Declarações de Honra relativas ao cumprimento integral das condições de candidatura e, na hipótese previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 1.º, a contratação dos adiantamentos e apoio de financiamento por capitais próprios que possam eventualmente vir a ser concedidos.

3- Os projetos relativos às candidaturas referidas no n.º 1, serão submetidos a candidatura ao Programa de financiamento europeu ou nacional, sendo que a aprovação do apoio de consultoria concedido pela AUDIOGEST não é garantia de aprovação final pelas respetivas entidades gestoras dos Programas de financiamento europeu ou nacional.

4- Compete aos candidatos referidos no n.º 1, prestarem todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários para a apresentação da respetiva candidatura aos Programas de financiamento europeu ou nacional, cumprindo os prazos que lhes sejam concedidos pela AUDIOGEST e/ou pela prestadora de serviços de consultoria, de modo a garantir o cumprimento integral dos prazos que venham a ser fixados para candidaturas aos Programas de financiamento.

5- Os candidatos são os únicos responsáveis por todas as informações por eles prestadas e submetidas nas candidaturas aos Programas de financiamento europeu ou nacional, bem como pelo cumprimento integral de todas as regras aplicáveis a tal programa de apoio, declinando a AUDIOGEST e a consultora por ela contratada, qualquer responsabilidade por tais informações, pela autenticidade dos documentos apresentados, bem como pela execução efetiva dos projetos que vierem a ser contemplados com financiamento.

Artigo 9.º

Transparência e Controlo de Execução dos Projetos

1- Todos os projetos apoiados, bem como a lista seriada de candidatos e demais elementos relevantes serão publicitados no site da AUDIOGEST e poderão constar do relatório de transparência da AUDIOGEST, em listagem que poderá ser nominativa.

2- A AUDIOGEST ou a consultora contratada para a apresentação e gestão das candidaturas aos Programas de financiamento europeu ou nacional poderá, a qualquer momento, solicitar elementos documentais que comprovem a efetiva realização de despesas (designadamente, sem limitar, documentos contabilísticos, contas correntes, recibos de pagamento de

remunerações) e o destino dos apoios atribuídos, bem como evidências que os projetos foram efetivamente realizados, bem como efetuar, diretamente ou através de terceiros, auditorias à contabilidade dos candidatos.

3- A AUDIOGEST, por si, pelos membros dos seus órgãos sociais, pelos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou mandatários, guardará sigilo sobre as informações confidenciais e elementos contabilísticos a que tenha acesso em execução do presente Regulamento, só estando autorizada a utilizar e divulgar tais informações na medida em que tal se revele necessário para o exercício dos poderes e direitos que lhe são conferidos pelo presente Regulamento ou pelo Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST ou na sequência de notificação ou solicitação de entidades que para tanto tenham poderes e competência.

4- A não comprovação da efetiva realização das despesas e/ou das atividades que venham a ser, efetivamente, aprovadas em sede candidatura a financiamento dos Programas europeus ou nacionais, implicará o pagamento do valor suportado pela AUDIOGEST para custear os serviços de consultoria da candidatura em causa, bem como, se for o caso, o pagamento dos valores suportados pela AUDIOGEST em sede de adiantamentos ou apoio na modalidade de capitais próprios, valores esses sempre acrescidos de 20% do valor despendido pela AUDIOGEST, sem prejuízo de outras sanções estatutária e regulamentarmente aplicáveis e das eventuais sanções aplicáveis pelas respetivas entidades gestoras dos Programas de financiamento.

5- Para efeitos do disposto no número anterior, a AUDIOGEST poderá operar a compensação entre os valores a devolver que lhe sejam devidos e quaisquer quantias devidas por ela ao candidato em questão.

6- É ainda aplicável o disposto nos artigos 20.º a 22.º do Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST em relação às obrigações dos beneficiários dos apoios, às sanções aplicáveis e aos dados pessoais fornecidos ou obtidos em execução do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Abertura de Novos Concursos

1- Por deliberação da Direção da AUDIOGEST poderão ser lançados novos concursos, que obedecerão às regras contantes do presente Regulamento Específico, com as especificidades que resultarem do respetivo aviso de lançamento também a deliberar pela Direção.

2- Na hipótese prevista no número anterior competirá também à Direção fixar o universo de associados e beneficiários potencialmente abrangidos e o montante máximo dos apoios que, em todo o caso, deverá ter como limite os valores previstos no respetivo orçamento anual.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Anexo I

Modelo de Aviso de Concurso no âmbito do Regulamento Específico do Fundo Cultural para apoios à internacionalização e exportação da música portuguesa

Nota: o conteúdo final do aviso poderá vir a ser alterado designadamente em função do conteúdo efetivo dos avisos de candidaturas aos Programas de Financiamento europeu ou nacional.

Código do Aviso de Concurso:
Data de Publicação:
Aprovado pela Direção em:

1. Objeto e Regras Aplicáveis

O presente aviso tem por objeto a abertura das candidaturas previstas no Regulamento Específico do Fundo Cultural para apoios à internacionalização e exportação da música portuguesa no âmbito do Programa de Financiamento [a designar] (adiante Regulamento Específico).
O concurso rege-se pelas normas e regras legais e regulamentares aplicáveis, constantes do presente Anúncio, do Regulamento Específico e do Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST, ambos disponíveis em www.audiogest.pt.

2. Valores Globais:

Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Específico, o valor total efetivo do financiamento é fixado em [a definir] e destina-se exclusivamente às modalidades de financiamento previstas na(s) alínea(s) [●]do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento Específico.

3. Objetivos gerais

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis projetos que contribuam para um ou mais dos seguintes objetivos gerais, de acordo com o fixado no artigo 1º, nº 2 do Regulamento Específico:

a) Promover a música e artistas portugueses de formas inovadoras no estrangeiro;
b) Estabelecer ou consolidar redes de parcerias e contactos profissionais a nível internacional;
c) Aumentar a taxa de penetração nos mercados internacionais;
d) Promover boas práticas de gestão internacional do setor da edição musical.

4. Condições gerais e específicas de acesso

1. Podem candidatar-se ao concurso, as entidades que cumpram o disposto no artigo 12.º do Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST e as que cumpram os seguintes requisitos:
   a) Empresários e as empresas que sejam associados da AUDIOGEST à data de lançamento dos avisos de lançamento de concurso abertos pela AUDIOGEST.
   b) Os candidatos deverão comprovar que têm atividade aberta no momento da candidatura, bem como o exercício efetivo de atividade no ano anterior ao ano de lançamento de concurso pela AUDIOGEST.
   c) Apresentem um projeto com as características mencionadas no artigo 4.º do Regulamento Específico.

2. São aplicáveis todos os requisitos que constem do aviso de abertura de candidatura [a definir] do Programa [a definir] condições essas que passam a fazer parte integrante do presente Aviso e que podem ser consultadas em [a definir].

5. Critérios de Aprovação e Seriação das candidaturas

Uma vez admitidas as candidaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Específico, os projetos apresentados serão objeto de avaliação da sua adequação com vista à sua seriação e as candidaturas serão analisadas, admitidas e aprovadas ou reprovadas, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico. As candidaturas serão avaliadas de acordo com o potencial de aprovação em sede de candidatura nas seguintes dimensões:

a) Relevância
b) Qualidade
c) Gestão e capacidade de execução
d) Impacto estimado

As pontuações são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

As candidaturas aprovadas serão seriadas de acordo com a pontuação obtida e serão objeto de apoio até ao limite do montante global disponível, estabelecido no número 2 do presente Aviso.

6. Pagamentos:

1- Em caso de aprovação da candidatura, os projetos que contemplem a contratação de serviços especializados de consultoria técnica para apresentação e gestão de candidaturas ao Programa [a definir], o pagamento será efetuado diretamente pela AUDIOGEST à consultora contratada para o efeito;
2- Se aplicável, nos projetos que contemplem a modalidade de adiantamentos, no caso de apresentação de candidaturas a fundos reembolsáveis, os valores de cada pagamento e sua periodicidade será objeto de contratualização, tendo em conta o valor elegível, as modalidades de pagamento e cronograma do projeto que venha a ser efetivamente aprovado pelo Programa [a definir];
3- Se aplicável, nos projetos que contemplem o apoio na componente de financiamento por capitais próprios na operação, tal apoio será definido tendo em conta o valor elegível, as modalidades de pagamento e cronograma do projeto que venha a ser efetivamente aprovado pelo Programa [a definir].

O concurso rege-se pelas normas e regras legais e regulamentares aplicáveis, constantes do presente Aviso, do Regulamento Específico e do Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST.

7. Documentos que devem instruir as candidaturas

Sem prejuízo dos documentos e elementos exigidos aos candidatos ao programa [a definir], as candidaturas devem ser instruídas com documentos administrativos e documentos técnicos.
Os documentos administrativos são os seguintes:

a) Certidão permanente do registo comercial, no caso das entidades a ele sujeitas, ou documentos que atestem a existência legal da entidade, nos demais casos;

b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;

Os documentos técnicos são os seguintes:

a) Memória descritiva do projeto, especificando designadamente:
   (i) Objetivos específicos a alcançar;
   (ii) Ações a desenvolver
   (ii) os artistas e os projetos (músicas álbuns ou vídeos musicais) em causa;
   (iii) impactos estimados;
   (iv) o calendário previsto de execução;
b) Orçamento do projeto, com especificação das despesas que se pretende cobrir com o apoio concedido por via do financiamento comunitário ou nacional;
c) Equipa envolvida na realização do projeto;
d) Declaração de compromisso de apresentação de candidatura ao Programa [a definir] do projeto em questão;
e) Declaração de compromisso de disponibilização de todos os documentos administrativos, financeiros e técnicos que venham a ser solicitados pela consultora

8. Prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos

Os esclarecimentos podem ser solicitados até ao primeiro terço do prazo de apresentação das candidaturas.

9. Prazo e modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas estarão abertas a partir das 10:00 horas do dia XX e poderão ser apresentadas até às 20:00 horas do dia XX. As candidaturas devem ser submetidas [através do Portal XXX ou para o email: XXXXXX]

A Direção poderá, excecionalmente, por motivos justificados, prorrogar o prazo de candidaturas, dando conhecimento deste fato aos Associados.

10. Ligação para o Regulamento Geral do Fundo Cultural da AUDIOGEST e para o Regulamento Específico alojados na página eletrónica da AUDIOGEST.